



**COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD da FEDERAÇÃO GAUCHA DE JUDÔ.
SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
Resolução CNE Nº 01, de 23 de dezembro de 2003.**

PROCESSO nº 013/2024

NATUREZA: Art. 254-A do CBJD

DENUNCIADO: Henrique Granada

COMUNICANTE: Débora Rosa - Árbitro

AUDIÊNCIA: DATA 20/08/2024, às 21:00.

LOCAL: Audiência realizada por videoconferência

Aos vinte dias do mês de agosto de 2024, aberta a Sessão de Instrução de Julgamento da Comissão Disciplinar do TJD/FGJ, no processo supracitado, na presença do Presidente desta Comissão, Dr. Alexandre Conversani, e dos auditores Juliano Gonçalves(Relator) e Marcos Longaray.

Presente a procuradoria através do Procurador Felipe Martinez. Presente o Denunciado Henrique Granada, representado por seu advogado, Defensor Dativo do TJD/FGJ – Dr. Leonardo Lucchese Meinerz. Convocados e presentes a vítima Allan e a comunicante Débora Rosa, além da testemunha Osvino Gonçalves. Ausente por motivos profissionais a testemunha Rafaela Ferreira.

Sem provas adicionais pela procuradoria. Pela defesa, a oitiva de prova testemunhal e audiovisual qualificada na petição.

Procedida a leitura da denúncia.

Procedida com a apresentação de prova audiovisual.

Depoimento do DENUNCIADO: Sobre o vídeo, observa que em 1:10 o adversário faz um movimento violento. Que ele sai da área com comportamento alterado; que não cumpriu o protocolo e não foi chamado pela arbitragem para cumprimentar novamente. Que a Comunicante e a testemunha não estavam compondo a mesa de arbitragem. Que a comunicante sequer é identificada no vídeo. Que o atleta passou por trás da mesa tocou com o ombro no denunciado e proferiu as palavras "ippon" "matar". Que em reação o segurou pela gola. Que da forma que está descrita parece que pegou o atleta pelo pescoço, que não foi o que ocorreu. Que o adversários saiu alterado da luta.

Pelo RELATOR: -Quem estava na área? – Árbitra estagiária, Salma. Na mesa prof. Ricardo Borges, Vice-Presidente. Que a mesa não solicitou a denuncia ocorrendo depois. Que o clima ficou tenso depois disso. Que por sua iniciativa chamou o técnico adversário, atletas e o Presidente (da Federação). Por uma questão de convivência não entraria com ação e foi acordado de comum acordo. Que acordaram em retomar em seus dojos questão disciplinares para que não ocorra. Que foi insistido para que entrasse com uma demanda a qual recusou. –Osvino e Debora estavam



na área? – Osvino estava ao lado e Débora não estava na área não é identificada no vídeo. – Onde ocorreu o evento? Atrás da cadeira de técnico. Outro atleta ia lutar, e o atleta veio na direção. – Após o fato ocorreram outras coisas? – Importante. Foi citado que o Alexandre Prates apartou uma briga. Isso não aconteceu. O menino peitou o Prates e o Prates segurou o rapaz. A Sensei Ana Kich me tirou do local.

Pela PROCURADORIA: - Sobre o seu relato, por que razão ele teria ido ao seu encontro? – Ele saiu com raiva, sem cumprimentar por ter perdido. Neste sentido de não aceitar a derrota veio em minha direção? – E a reação do senhor? – Em detrimento de utilizar as palavras ippon e matar. Que o segurou pela gola e disse o que tu falou? – Mas o por que ele veio em sua direção? – Ele veio proferindo ofensas me olhando. – Mas o que justifica segurar? – Bateu no ombro. – O senhor interpelou ele? – Sim era uma questão de trabalho, que não esperava. – Como interpreta a atitude? – Como uma reação à um agente externo que veio em minha direção. – E o que o senhor esperava? – Que ele respondesse o motivo da ofensa e que pudesse tomar as medidas cabíveis.

Pela DEFESA: -Em algum momento o senhor quando segurou a gola tinha intenção de agredir? – Não, que segurou na gola para pedir satisfação. Que o atleta faltou com respeito à sua autoridade de técnico (3º Dan). Foram 3 atos de indisciplina. Em nenhum momento eu agredi ou fiz menção. O prof. Prates ficou de costas para mim o tempo todo.

Pelos AUDITORES: Dr. Longaray. – Se ocorreu alguma questão com o atleta pretérita? – Não nunca tiveram nenhum problema com o atleta, nem no TJD. – O senhor conversou com o representante da outra academia? – Sim iniciou de forma alterada (nervosa) e aos poucos foram alinhando a questão. E que denunciando um ao outro ninguém ganharia nada com isso, que se preocuparam com a imagem do judô canoense. Que não teria motivo para levar a diante.

Dr. Alexandre – O atleta respondeu? – Não. – Depois de o segurar houve o apartamento? Sim ele fez menção de agressão e o Prates segurou. Todos viram isso? – Sim, tanto que eu sai do local e a questão seguiu por mais algum momento. A denúncia não ocorreu da outra parte. De todo o cenário relatado foi visto apenas que eu segurei ele na gola. O Sensei Alexandre Prates segurou o atleta Allan? – Isso. – Ninguém segurou o Senhor, o senhor ficou livre? – Sim. A Ana Kich tocou no meu ombro e pediu para eu sair dali para acalmar as coisas. Me afastei junto com a professora.

Dr. Relator: - Se arrepende do ato? Sim foi um gesto reativo, não foi um gesto pensado, premeditado. – Qual a sua relação com a Fusegi? – Proprietário e Responsável técnico. – Esse é seu meio financeiro (de subsistência). Trabalho em duas escolas, Canoas e Porto Alegre como professor de educação física contratado em uma terceira e terceirizo escolas de judô.



Depoimento da Comunicante Débora Rosa: Sobre os fatos. Recorda dos fatos. Foi ao termino de uma luta Fusegi x Holstein. Atleta da Holstein saiu e falou alguma coisa para o Sensei Granada que pediu o que o atleta tinha falado e o puxou pela gola. Que o pessoal separou. E foi isso que foi relatado pela nossa área que foi a área do lado do ocorrido.

Pelo RELATOR: Por qual motivo a senhora denunciou? – Foi o sensei Osvino não? – Não. – Eu não escrevi, apenas assinei. Mas foi bem na minha frente, até achei que eu era testemunha e o Sensei Osvino escreveu o fato. – Ele falou algo para o Sensei granada? Sim ele partiu para frente do Sensei e só não aconteceu mais nada pois o pessoal interferiu. – Consta que o Sensei Alexandre Prates separou, foi o Sensei Granada ou o Atleta? – Não foi só o Sensei Prates mas não recordo. – Esse agarrão do Sensei Granada foi por que o atleta fez alguma coisa? – Pelo que a gente entendeu ele passou por trás e falou alguma coisa. E o Sensei pediu o que tu falou e ele não repetiu e ai começou o embate que foi separado. Ele veio atrás a luta aconteceu na área 1 e ele veio caminhando até a área 2 onde ocorreram os fatos. – Consta no relatório que foi pelo pescoço? Então foi pela gola? – Sim foi pela gola atrás.

Pela PROCURADORIA: Sem questionamentos.

Pela DEFESA: Sem questionamentos.

Pelos AUDITORES: Sem questionamentos.

Depoimento da Vítima: Que terminou a luta, fez a saudação mas não cumprimentou. Saiu da área de luta. Estava passando pelo Sensei e viu que ele estava torcendo e disse “não esquece que tem o Senior ainda”. E que nisso ele puxou pela gola e eu empurrei ele.

Pelo RELATOR: - O Sensei relata que ouviu “ippon” e “matar”. – A única coisa que eu falei foi “tem o Senior ainda, não esquece”. E depois do fato vocês conversaram? – Sim pedimos desculpas, para não acontecer mais e não iria mais acontecer. – No momento da discussão tu chegou a trombar? – Não apenas falei.

Pela PROCURADORIA: Já teve desavença com o Prof. Henrique? – Não foi a primeira vez, a gente não se conhece nem tem contato. – Tens ideia de por que ocorreu isso? – Não, foi uma ação que não entendi por que e não tinha motivo.

Pela DEFESA: Sem questionamentos.

Pelos AUDITORES: Dr. Marcos Longaray. Tens alguma desavença com alguém da fusegi? Não, tenho o maior respeito com o Sensei, viaja com a minha irmã sentando na cadeira. Tenho respeito. – Tua irmã é da tua equipe? – Sim. – Depois tu lutaria o Senior, teve essa luta depois? – Sim, foi normal, abracei pedi desculpas e falei com os familiares dele (aluno do Sensei).

Dr. Alexandre. Quem separou? – Arbitros e um cara que trabalha para a federação. Os Arbitros seguraram o sensei granada, não recordo o nome. O cara que trabalha para a federação o segurou. – O Sensei Alexandre prates estava no local? – Não recordo. – Quando termina a luta você sai insatisfeito e sai. – Não foi neste momento que ocorre. Só não



cumprimentei o atleta mas fiz a saudação. – E quando você saiu ocorreu o fato? Sim.

Dr. Leonardo em questão de ordem pede a contradita pois em depoimento da comunicante há dúvida sobre quem escreveu a súmula. Gostaria que fosse como informante.

A procuradoria não vê plausibilidade na manifestação.

Dr. Leonardo observa que levanta a suspeição pelo testemunho da comunicante por não haver uma clareza sobre quem é denunciante e quem é testemunha. Que se comunicante for já teria uma maior parcialidade na condenação. Pelas palavras da Sra. Debora ela nem sabia que era a comunicante.

Reitera a procuradoria que não vê motivos.

A relatoria conduzirá na sequência da oitiva

Procedida a entrada da Testemunha.

Questionado sobre a redação da súmula e o procedimento adotado?

– Informa que foi testemunha também e não fez denúncia. Que foram chamados pois ocorreu atrás da sua área. – Quem realizou a súmula? – Que a Débora teria relatado.

Passou a tomar o juramento.

Depoimento da Testemunha Osvino Gonçalves: Não possui inimizade com o Sensei Granada elogiando sua postura como colega. Prestou juramento. Sobre os fatos: Foi uma correria atrás da área, ele e outro atleta discutindo. Que viu o Sensei Prates afastou qualquer confronto físico.

Pelo RELATOR: - Foi próximo? – Sim na lateral do ginásio. – Quem o Prates segurou? – Entrevi segurando o rapaz. – Alguém segurou o Granada? – Tinha tanta gente que foi aquele deixa pra lá e depois não viu o que ocorreu.

Pela PROCURADORIA: Houve contato físico? – Foi tão rápido. A Debora contou que houve contato mas eu não vi. Quando vi o Prates estava afastando o menino.

Pela DEFESA: Sem questionamentos.

Pelos AUDITORES: Sem questionamentos.

Depoimento da Testemunha Renato Barbosa: Prestou compromisso. Sobre os fatos relata que o atleta demonstrava uma atitude agressiva. Que o atleta não cumprimentou o atleta da fuese o que seria o tradicional. Que saiu esbravejando. Que foi em direção ao professor Granada falando coisas que não conseguiu ouvir. Que era notória a



insatisfação do atleta. Que houve um contato físico e iniciou a confusão. Que um funcionário da Federação de imediato apartou.

Pelo Relator: Seria o Alexandre Prates? – Isso. – Alguém segurou o Sensei Granada? – Não, que ficou ao lado dele. Que falou para saírem dali. – O Sensei Prates estava ali na hora? Não pode identificar mas imagina que estivesse passando. – A insatisfação do atleta era pelo desempenho dele na luta? – Somente o atleta pode dizer. Mas ele ficou aborrecido de uma maneira extravasada. É normal que os atletas fiquem chateados com o resultado não esperado mas passou do limite.

Pela Procuradoria. – Houve atitude agressiva do atleta? – Sim. Percebeu que o atleta saiu da área indo em direção ao professor Granada.

Pela Defesa: Houve atitude agressiva por parte do Granada? – Não

Pelos Auditores: - Sobre o contato físico, pode aclarar como evoluiu? – O atleta ia em direção à área de concentração indo a ponto de esbarrar com o professor Granada de forma intencional. Eles se esbarraram e houve questionamento sendo prontamente isolado. – Onde houve o contato físico. – Partiu do atleta e o Granada fez um movimento para de afastar.

Dr. Alexandre: - Após o primeiro contato físico consta que o Prof. Granada puxou o atleta pelo judogui o Senhor viu esse ato? – Que não viu e que o atleta estaria sem judogui. – O prof Prates segura ele pelo ombro? – Tomou a frente, não houve contato físico. – Não ocorreu ação pelo Prof. Granada? – Ele se afastou e reclamou sobre a situação.

DEBATES ORAIS,

Pela **PROCURADORIA**, a questão extrapolou o que se pode esperar de um San Dan, responsável técnico, figura conhecida e formador. Que não foi uma atitude de violência prática mas que não condiz com o judô. Não pode passar incólume a situação. Recomenda a pena mínima de suspensão de quatro competições, considerando as atenuantes de atleta amador, pugna pela aplicação do Art. 254-A.

Pela **DEFESA**, Que é incontroverso que o denunciado apenas segurou na gola. Que o atleta teve diversas condutas irregulares. Que se trata de uma denúncia sem denunciante. Que não ocorreu uma atitude agressiva do denunciado, não se enquadrando no 254-A. Observa que o que se pode debater é a conduta do 250 mas que acredita não ser o caso. Que não se pode extrair que do momento em que se sentiu ameaçado não se enquadrando em uma conduta agressiva. O pleito da defesa é pela absolvição ou alternativamente o enquadramento do 250, que seja aplicada a pena de advertência §2º do artigo 250. Ainda, em caso de punição pugna pelo 152, c/c §2º redução pela metade.

A **PROCURADORIA** pede um adendo observando que a capitulação pela procuradoria permanece a mesma.

VOTOS



AUDITOR RELATOR JULIANO GONÇALVES:

Quanto ao voto.

Cerne desse esporte, desenvolvido e praticado a mais de cem anos, é o bem estar mútuo e o melhor uso da energia. Não à toa, diversos pais procuram os dojôs como auxílio na formação disciplinar dos seus filhos.

Defendendo seus fundamentos, o Mestre Jigoro Kano nos trás os seguintes ensinamentos:

*Olhando para os caminhos do mundo, descobrimos que todas as coisas, grandes e pequenas, se inter-relacionam desta maneira... Se alguém agir de acordo com os seus próprios interesses, recusando-se a reconhecer as necessidades dos outros, isso levará à destruição mútua, e nada é mais desvantajoso ou calamitoso para a sociedade do que isso [...]*¹

Assim, as ações do judoca não se limitam a ele. Expande-se para à sociedade. Mais grave, quando o ato de infração disciplinar envolve um professor, visto que esse é o próprio guardião do conhecimento, perante, não apenas seus alunos, mas, também, para a sociedade. Cabe a ele exatamente o contrário do que foi praticado: conter ânimos exaltados, ter tranquilidade e resolver desavenças.

Nos traz o artigo 254-A: "*Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.*

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por quaisquer outra pessoa natural submetida a este Código."

§ 1º Constituem exemplos de infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I – desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido;

II - desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa do jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido".

As testemunhas trouxeram, em seus depoimentos, puxou um atleta pela gola e o empurrou para frente, fazendo o questionamento sobre o que ele havia dito. Que essa situação levou quase um confronto físico sendo separado por outro professor.

Fica claro que o denunciado, com, incidiu no artigo 254-A, do CBJD, ao praticar agressão física contra o atleta.

Ao fazer o agarrão e questionar, o intuito do denunciado era o confronto Assim, fica claro, a mim, face a prova colhida, que, a conduta do denunciado, restou CONFIGURADA a hipótese de infração tipificada no artigo 254-A, do CBJD, praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

Para fins de fixação da penalidade, considero atenuante a inexistência de outra punição nos últimos 12 meses. Assim como o fato de ter reconhecido o erro e ter se arrependido.

¹ Kano Jigoro, "Por que é necessário defender os princípios de Seiryoku-Zenyo e Jita-Kyoei", Sakko Vol. 4, nº 12, 1925.



Dessa forma, OPINO por acolher a sugestão da procuradoria para condenar a denunciado à pena mínima prevista, de suspensão 4 eventos Oficial da FGJ. Contudo, por se tratar de esporte amador, limito essa pena ao período de 30 dias, com forte no §1º, art. 50, da Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé).

DR. MARCOS LONGARAY: Acompanha o relator

PRESIDENTE ALEXANDRE CONVERSANI: Acompanha o relator.

DECISÃO: Por unanimidade em condenar o denunciado em 4 competições limitado ao lapso temporal de 30 dias.

Nota do Secretário à Secretaria da Federação Gaúcha de Judô: O Lapso temporal aplica-se do dia 20 de agosto de 2024 encerrando-se no dia 18 de setembro de 2024, desta forma a punição contemplará a Copa Venâncio Aires/ Seletiva Meeting marcada para 7 de setembro de 2024.

Porto Alegre, 20 de agosto de 2024

Alexandre Conversani
Presidente da CD/TJD/FGJ


Mário Henrique da Rocha
Secretário
TJD/FGJ